



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARAS  
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO TERRITÓRIO  
DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense.

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Caarapó, disponíveis nos sites eletrônicos [www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19](http://www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19) e [www.caarapo.ms.gov.br/](http://www.caarapo.ms.gov.br/)

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 83,14% (oitenta e três vírgula quatorze por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 9 de março de 2022, bem assim do Município de Caarapó;

Considerando a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense e do Município de Caarapó,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultativo no âmbito do Município de Caarapó.

**Parágrafo Único.** Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Policlínica, Hospital, Clínicas Médicas Particulares e Laboratórios, bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

**Art. 2º** As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Caarapó.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó, 10 de março de 2022; 63º da emancipação político- administrativa.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito de Caarapó